

## DESPACHO

### TOLERÂNCIA DE PONTO

**Considerando que:**

- ◆ A quinta-feira Santa não consta da lista de feriados obrigatórios estabelecidos na lei vigente;
- ◆ A Semana Santa da Páscoa é um período de forte intensidade religiosa e, por isso, é vivido em contexto de grande proximidade e afinidade familiar;
- ◆ É fundamental proporcionar aos trabalhadores condições favoráveis para que possam partilhar alguns momentos no seio das suas famílias e amigos;
- ◆ Em algumas freguesias/uniões das freguesias do concelho a Visita Pascal realiza-se na segunda-feira de Páscoa,

**CONCEDO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, **tolerância de ponto nos dias 13 (período da tarde) e 17 de abril de 2017** a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no município.

Os trabalhadores que sejam necessários para assegurar os serviços essenciais nos dias supramencionados, serão posteriormente compensados com dispensa do dever de assiduidade, em data a acordar com a respetiva chefia.

Afixe-se o presente despacho nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 5 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)

